



INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INERGUS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Energeipe de Seguridade Social – INERGUS, na forma prevista no Estatuto da Entidade e na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º - O processo eleitoral observará os princípios da transparência, igualdade entre os candidatos, liberdade de escolha, sigilo do voto, participação dos eleitores e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - A eleição será realizada mediante voto direto, pessoal e facultativo.

§ 3º - Nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos, ambos com mandato de 4 (quatro) anos:

- I- 1 (um) membro do Conselho Deliberativo; e
- II – 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Art. 2º - Serão preenchidos, mediante eleição, os cargos destinados à representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos quantitativos e para os mandatos estabelecidos no Estatuto do INERGUS.

Parágrafo único. A convocação indicará expressamente os cargos objeto da eleição, o número de vagas, a duração dos respectivos mandatos e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os participantes e assistidos do Plano de Benefícios administrado pelo INERGUS que, na data-base estabelecida na convocação, estejam regularmente inscritos e constem do cadastro da Entidade, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

§ 1º - A relação dos eleitores aptos será elaborada pelo INERGUS com base em seus registros cadastrais.

§ 2º - Cada eleitor terá direito a um voto para cada cargo objeto da eleição, observadas as regras previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido pela Diretoria Executiva, a quem caberá:



INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

- I – coordenar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – receber e analisar os pedidos de inscrição de candidatura;
- III – decidir sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- IV – apreciar impugnações, recursos e demais questões relacionadas ao processo eleitoral;
- V – preparar os materiais necessários à votação;
- VI – conduzir a votação e proceder à apuração dos votos;
- VII – proclamar o resultado da eleição;
- VIII – lavrar as atas e demais registros necessários à documentação do processo eleitoral; e
- IX – decidir os casos omissos, observados o Estatuto do INERGUS, este Regulamento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição será convocada pela Diretoria Executiva mediante convocação, acompanhada do Calendário Eleitoral.

§ 1º - A convocação será encaminhada individualmente a todos os eleitores aptos, por correspondência dirigida ao endereço constante do cadastro do INERGUS.

§ 2º - A correspondência deverá conter, no mínimo:

- I – informação sobre a realização da eleição e os cargos a serem preenchidos;
- II – indicação do local, data e horário da votação;
- III – prazo e forma para inscrição das candidaturas;
- IV – síntese do calendário eleitoral; e
- V – indicação do meio pelo qual poderá ser obtida cópia integral deste Regulamento.

§ 3º - A correspondência será considerada regularmente encaminhada quando enviada ao último endereço informado pelo participante ou assistido e constante do cadastro da Entidade.

Art. 6º - Sem prejuízo da convocação individual prevista no artigo anterior, a convocação e o Calendário Eleitoral poderão ser divulgados no sítio eletrônico do INERGUS ou por outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º - A convocação poderá estabelecer prazos reduzidos entre as etapas do processo eleitoral, compatíveis com o número de eleitores e com a simplicidade operacional do pleito, desde que assegurados prazo razoável para inscrição das candidaturas e exercício do direito de recurso.

CAPÍTULO V DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Poderá candidatar-se aos cargos eletivos o participante ou assistido que atenda aos requisitos previstos no Estatuto do INERGUS e na legislação vigente para o exercício do respectivo cargo.

§ 1º - A candidatura será individual, não havendo formação de chapas.

§ 2º - É vedada a candidatura simultânea ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.



INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

Art. 9º - A inscrição será realizada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

§ 1º - O requerimento deverá ser encaminhado pelo meio eletrônico indicado na convocação.

§ 2º - O candidato deverá apresentar os documentos e declarações necessários à demonstração do atendimento aos requisitos estatutários e legais para o exercício do cargo.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo para atendimento compatível com o Calendário Eleitoral.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a Diretoria Executiva analisará as candidaturas e divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados.

§ 1º - O indeferimento da candidatura deverá ser fundamentado e comunicado diretamente ao interessado.

§ 2º - Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no Calendário Eleitoral, não inferior a 1 (um) dia útil.

§ 3º - O Conselho Deliberativo decidirá o recurso no prazo fixado no Calendário Eleitoral, após o que divulgará a relação definitiva dos candidatos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – As candidaturas homologadas serão comunicadas no dia designado para realização da votação.

§ 1º - Aos candidatos será assegurado tratamento isonômico quanto aos meios institucionais eventualmente disponibilizados pelo INERGUS para defesa das candidaturas.

§ 2º - O INERGUS não fornecerá aos candidatos relação de endereços, telefones, endereços eletrônicos ou quaisquer outros dados pessoais dos participantes e assistidos.

§ 3º - Os dados pessoais tratados no âmbito do processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao pleito e às obrigações legais, regulatórias e estatutárias da Entidade.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 12. A eleição será realizada presencialmente, no local indicado na convocação, em dia e horário previamente informados aos eleitores.

§ 1º - A votação ocorrerá em um único dia, durante período mínimo de 2 (duas) horas consecutivas, conforme definido na convocação.



INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

§ 2º - O eleitor deverá comparecer pessoalmente ao local de votação e apresentar documento oficial de identificação com fotografia.

§ 3º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 13 - A votação será realizada em aberto, por aclamação.

Art. 14 – O eleitor assinará a lista de presença, que conterá os nomes de todos os eleitores aptos, com a exclusiva finalidade de comprovar o comparecimento.

Art. 15 - Encerrado o horário estabelecido para votação, somente poderão votar os eleitores que já se encontrarem no local e tenham registrado sua presença perante a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local, pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Será considerado nulo o voto assim manifestado pelo eleitor.

Art. 18 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas estabelecida no Estatuto e na convocação.

§ 1º - A classificação dos candidatos observará a ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 2º - Os candidatos seguintes na ordem de votação serão considerados suplentes, quando assim previsto no Estatuto.

Art. 19 - Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente:

- I – o candidato com maior tempo de vinculação ao INERGUS; e
- II – persistindo o empate, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 20 - Concluída a apuração, a Diretoria Executiva lavrará ata contendo, no mínimo:

- I – o número de eleitores aptos;
- II – o número de votantes;
- III – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV – o número de votos obtidos por cada candidato;
- V – as ocorrências relevantes verificadas durante a votação ou apuração; e
- VI – o resultado do pleito.

Art. 21 - O resultado preliminar será divulgado imediatamente após a conclusão da apuração, mediante comunicação aos candidatos e divulgação pelos canais institucionais da Entidade.



INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

Art. 22 - Qualquer candidato poderá apresentar recurso contra o resultado da eleição no prazo de 1 (um) dia útil, contado de sua divulgação.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito, fundamentado e dirigido à Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva decidirá o recurso em até 1 (um) dia útil, podendo realizar as diligências que entender necessárias.

§ 3º - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua apresentação, o resultado será considerado definitivo.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 - Tornado definitivo o resultado, a Diretoria Executiva encaminhará a ata e os demais documentos do processo ao Conselho Deliberativo, para ciência e adoção das providências estatutárias cabíveis.

Art. 24 - A posse dos eleitos ocorrerá em data a ser divulgada pela Diretoria Executiva, condicionada à comprovação dos requisitos legais e estatutários aplicáveis ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A eleição não afasta o cumprimento das exigências de habilitação, certificação ou qualificação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO XI DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATOS

Art. 25 - Na hipótese de não haver candidato inscrito para determinado cargo, a Diretoria Executiva certificará a ocorrência em ata e comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para adoção das providências cabíveis nos termos do Estatuto e da legislação aplicável.

§ 1º - Havendo número de candidatos inferior ao número de vagas a preencher, a eleição será realizada normalmente em relação às candidaturas regularmente inscritas.

§ 2º - A inexistência ou insuficiência de candidatos não comprometerá a validade da eleição realizada para os demais cargos ou vagas.

§ 3º - Eventual necessidade de realização de novo processo eleitoral para preenchimento de vaga remanescente será deliberada pelos órgãos competentes da Entidade, observada a legislação aplicável.

§ 4º - Na hipótese de não preenchimento das vagas, por ausência de candidatos ou inabilitação diante dos requisitos legais, caberá à Diretoria Executiva notificar ao Patrocinador Fundador para que promova indicação ao cargo, de modo que não sejam comprometidas as atividades da Entidade e o cumprimento das obrigações legais.



INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

CAPÍTULO XII DA GUARDA DOS DOCUMENTOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26 - Todos os documentos relacionados ao processo eleitoral, inclusive comprovantes de convocação, requerimentos de candidatura, decisões, recursos, lista de presença, cédulas, atas e resultado final, serão mantidos pelo INERGUS pelo prazo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e estatutárias.

Art. 27 - O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do processo eleitoral observará a legislação aplicável e será limitado às informações necessárias à realização, comprovação e fiscalização do pleito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Não será exigido quórum mínimo de comparecimento para validade da eleição.

Art. 29 - O não recebimento da correspondência de convocação por desatualização do endereço cadastral do eleitor não invalidará o processo eleitoral, desde que comprovado o seu regular envio ao endereço constante do cadastro do INERGUS.

Art. 30 - Os prazos previstos neste Regulamento e no Calendário Eleitoral serão contados em dias úteis, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto do INERGUS, a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.